

**PROCESSO N° 02.005-080/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2022**

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a J.L PEREIRA DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ: 38.258.243/0001-05, através do Processo de dispensa de licitação n° 026/2022, para a contratação de empresa especializada a prestação de serviço de dedetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização, desratização nas diversas unidades pertencentes a secretaria municipal de saúde de Passa e Fica/RN, totalizando o montante de R\$ 10.690,35 (dez mil seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) Termo de Referência; c) termo de autuação; d) parecer de justificativa da Dispensa; e) minuta do termo de dispensa; f) dotação orçamentária, bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.



## PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 10.690,35 (dez mil seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa J.L PEREIRA DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ: 38.258.243/0001-05.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 01 de setembro de 2022.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*